

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
DECRETO Nº 2.377, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 16.243.625,51 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "c" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.243.625,51 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DA VALOR
071011545112251941 - SEDURB	0330	449051	136.960,50
071011751212271855 - SEDURB	0306	449051	2.471.583,08
071011751212271923 - SEDURB	0330	449051	170.552,49
071011751212271923 - SEDURB	0330	449092	930.860,37
291012678111821537 - SETRAN	0357	449035	150.000,00
291012678111821537 - SETRAN	0357	449051	733.429,00
291012678111821538 - SETRAN	0357	449051	4.208.735,00
291012678211821461 - SETRAN	0357	339035	1.500.000,00
291012678211821467 - SETRAN	0330	449092	928.063,64
682010824312174769 - FUNCAP	0330	449051	2.047.106,53
682010824312174769 - FUNCAP	0660	449051	1.984.139,80
802010412201254534 - ARCON	0660	339093	26.014,94
901011012812214780 - FES	0333	339014	25.000,00
901011012812214780 - FES	0333	339036	50.000,00
901011012812214780 - FES	0333	339039	50.000,00
901011030111862611 - FES	0333	339014	50.000,00
901011030111862611 - FES	0333	339030	50.000,00
901011030111862611 - FES	0333	339036	100.000,00
901011030111862611 - FES	0333	339039	100.000,00
901011030211852610 - FES	0333	449052	531.180,16
		TOTAL	16.243.625,51

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

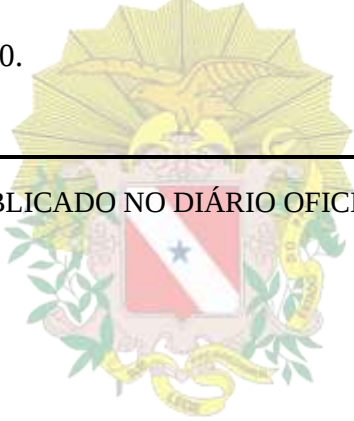
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.754, de 17/09/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ